



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE QUALIDADE VEGETAL  
COORDENAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE QUALIDADE VEGETAL

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2022/CRQV/CGQV/DIPOV/SDA/MAPA

Brasília, 22 de março de 2022.

**Assunto: Orientação Técnica contendo os esclarecimentos sobre a definição de Polvilho doce e Polvilho azedo.**

**Base legislativa:** Instrução Normativa nº 23 de 14 de dezembro de 2005

**Ementa dessa IN MAPA nº 23/2005:** Aprova o Regulamento Técnico de identidade e qualidade dos Produtos Amiláceos Derivados da Raiz de Mandioca.

1. Os requisitos, critérios, definições e limites que tiveram sua regulamentação no ano de 2005, por meio da Instrução Normativa MAPA nº 23/2005, não foram abrangidos por estudos para a especificação da qualidade do Polvilho doce e do Polvilho azedo.
2. No caso, se esclarece que a despeito dos esforços para a definição do método para a análise de expansão de polvilhos, até o presente os responsáveis técnicos e técnicos de laboratório envolvidos não conseguiram apresentar método que tenha características mínimas de repetibilidade e reprodutibilidade, bem como condições de diferenciação dos distintos produtos (féculas, polvilhos doces e polvilhos azedos e seus diversos graus de mistura).
3. Desse modo, visando dirimir dúvidas e padronizar os entendimentos sobre o alcance da norma para o Polvilho doce e o Polvilho azedo, esta Coordenação-Geral de Qualidade Vegetal – CGQV/DIPOV/SDA/MAPA resolveu expedir a presente Orientação Técnica com os seguintes esclarecimentos:

INTRODUÇÃO

4. A classificação dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, por lei (Lei nº 9.972/2000), é uma atividade obrigatória em todo o território nacional, e se aplica às seguintes situações:
  - Quando o produto for destinado diretamente à alimentação humana;
  - Nas operações de compra e venda do Poder Público; e
  - Nas importações.
5. Com base na Lei nº 9.972/2000, o processador, industrializador, beneficiador e o embalador de produto de origem vegetal deve classificar o produto vegetal ofertado ao consumidor final, desde que o mesmo disponha de padrão oficial de classificação.

DISPOSITIVOS DA IN MAPA nº 23/2005 PARA A FÉCULA

6. Para um melhor entendimento, a listagem a seguir cita os itens da norma que melhor esclarecem o alcance da mesma em relação ao produto fécula.
7. A definição atribuída para a Fécula no referido Padrão pode ser observada no subitem 2.24 do Anexo:
- *2.24. Fécula: é o produto amiláceo extraído das raízes de mandioca, não fermentada, obtida por decantação, centrifugação ou outros processos tecnológicos adequados;*
8. Trata-se de uma definição que ficou restrita ao produto não fermentado.
9. Dessa forma, a mesma não contempla os polvilhos doce ou azedo, comumente submetidos a processo de fermentação em grau variado.
10. A fermentação é em menor extensão para o polvilho doce e em maior extensão para o polvilho azedo. Após a fermentação, outros processos de fabricação conferem a capacidade de expansão desses produtos, característica usualmente não observada na fécula.

ABRANGÊNCIA DA IN MAPA n° 23/2005

11. Item 3.1.1 da IN MAPA n° 23/2005 (Grupo I - Fécula): a fécula da mandioca, produto constituído em sua maior parte por amido não fermentado, comercializado com a denominação Fécula nas prateleiras comuns dos pontos de venda e depósitos dos canais de distribuição, é produto que se encontra abrangido pela norma.

EXCLUSÕES DA IN MAPA n° 23/2005

12. O MAPA não registra ou fiscaliza o Polvilho doce.
13. O MAPA não registra ou fiscaliza o Polvilho azedo.
14. Não faz parte do escopo da norma o Polvilho doce ou o Polvilho azedo, usualmente utilizados como ingredientes na formulação de biscoitos e do pão de queijo, dentre outros produtos.

HUGO CARUSO

Coordenador-Geral de Qualidade Vegetal  
CGQV/DIPOV/SDA/MAPA  
De acordo

GLAUCO BERTOLDO

Diretor do DIPOV/SDA/MAPANOME  
Cargo por Extenso



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCO BERTOLDO**, Diretor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, em 23/03/2022, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO CARUSO**, Coordenador-Geral da CGQV/DIPOV/SDA/MAPA, em 23/03/2022, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20747504** e o código CRC **05DA2A4F**.

---

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Telefone: 61  
32183073  
CEP 70043900 Brasília/DF

---

Referência: Processo nº 21000.014550/2021-19

SEI nº 20747504